



INFORMAÇÃO Nº 6/2025 - CONTROL - UIAG - CONTRATOS/CONTROL - UIAG/CONTROL - GCG
INTERESSADO CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO RN
PROCESSO Nº 02510006.001719/2024-41

INFORMAÇÃO

Trata-se de expediente administrativo elaborado por esta Unidade Instrumental de Administração Geral (UIAG), relacionado à **aquisição de cortinas/rolos/persianas de tela solar com acionamento manual e dos respectivos serviços de instalação.**

DA DISPENSA ELETRÔNICA E SELEÇÃO DA PROPOSTA

Conforme procedimento de Dispensa Eletrônica nº 90001/2025, publicado no PNCP (32517383), foi realizada a etapa de lances, e que neste momento já passaram do momento de de Julgamento/Habilitação, situação em que os fornecedores estão sendo convocados, observando a ordem de classificação, para o envio da documentação pertinente, conforme IDs abaixo relacionados:

ITEM	ID do cadastro no PNCP
1. Persiana tipo cortina	32693234
2. Persiana tipo cortina	32693278
3. Instalação	32693283

Desse modo, seguem abaixo os dados da empresa, bem como as informações acerca da Dispensa Eletrônica:

Dados da Empresa - 1º colocada - Itens 01 e 02 PERSIANAS

Nome: CORTINAS MANCHESTER DECORACOES E COMERCIO EM GERAL LTDA MG
CNPJ: 52.355.734/0001-97

Classificada: conforme a documentação enviada pelo sistema ComprasGov, consta-se integralmente em conformidade com o exigido no Termo de Referência e seus anexos.

Dados da Empresa - 1º colocada - Item 03 INSTALAÇÃO

Nome: CORTINAS MANCHESTER DECORACOES E COMERCIO EM GERAL LTDA MG
CNPJ: 52.355.734/0001-97

Classificada: conforme a documentação enviada pelo sistema ComprasGov, consta-se integralmente em conformidade com o exigido no Termo de Referência e seus anexos.

- 1. A primeira empresa declinou da proposta pois o fornecimento do material se deu por outra empresa, tornando inviável a execução do serviço da instalação;
- 2. A segunda empresa não retornou o envio da documentação em tempo hábil, resultando na sua desclassificação, já que não havia a documentação necessária para o prosseguimento da trâmite.
- 3. Tendo isso posto, está sendo aguardado o envio dos documentos da terceira empresa colocada, tornando-se viável o fornecimento, por ser a empresa a fornecer o material.

DA VERIFICAÇÃO QUANTO À COMPATIBILIDADE DE PREÇOS

Dessa forma, a pesquisa mercadológica concomitante à seleção da proposta considerou a média dos preços dados por 03 (três) das 06 (seis) empresas que disputaram. Isso aconteceu pois 03 (três) das empresas encaminharam propostas muito distantes da média que podem ser consideradas *outliers* e **não refletem a realidade do mercado.**

A compatibilidade de preços em uma pesquisa concomitante é um processo crucial para garantir que os valores utilizados como referência sejam justos e representem o mercado de forma precisa. Ao desconsiderar valores altos, busca-se evitar distorções na análise e obter um resultado mais realista.

Dessa forma, abaixo constam as empresas e suas respectivas propostas/lances, que foram considerados para fins de obtenção da média do preço de mercado:

PERSIANA TIPO 01 - ID 32693234				
DOCUMENTOS DA EMPRESA - ID 32818935				
COLOCAÇÃO	CNPJ	Empresa	Valor da Proposta	Valor Total
1º	52.355.734/0001-97	CORTINAS MANCHESTER DECORACOES E COMERCIO EM GERAL LTDA MG	R\$ 1.723,89	R\$ 1.723,89
2º	50.637.550/0001-94	GMT SOLUCOES INTEGRADAS LTDA MG	R\$ 1.735,00	R\$ 1.735,00
3º	36.539.794/0001-03	CRIATIVA	R\$ 2.192,00	R\$ 2.192,00
MÉDIA				R\$ 1883,63

PERSIANA TIPO 02 - ID 32693278				
DOCUMENTOS DA EMPRESA - ID 32818935				
COLOCAÇÃO	CNPJ	Empresa	Valor da Proposta	Valor Total
1º	52.355.734/0001-97	CORTINAS MANCHESTER DECORACOES E COMERCIO EM GERAL LTDA MG	R\$ 4.038,89	R\$ 4.038,89
2º	50.637.550/0001-94	GMT SOLUCOES INTEGRADAS LTDA MG	R\$ 4.050,00	R\$ 4.050,00
3º	36.539.794/0001-03	CRIATIVA	R\$ 4.343,99	R\$ 4.343,99
MÉDIA				R\$ 4144,29

INSTALAÇÃO - ID 32693283				
DOCUMENTOS DA EMPRESA - ID 32855493				
COLOCAÇÃO	CNPJ	Empresa	Valor da Proposta	Valor Total
1º	50.637.550/0001-94	GMT SOLUCOES INTEGRADAS LTDA	R\$ 55,00	R\$ 110,00
2º	42.044.818/0001-56	ULEMA PEREIRA CAMPOS BA	R\$ 100,00	R\$ 200,00
3º	52.355.734/0001-97	CORTINAS MANCHESTER DECORACOES E COMERCIO EM GERAL LTDA MG	R\$ 349,00	R\$ 689,00
MÉDIA				R\$ 333,00

As empresas com melhor propostas, CORTINAS MANCHESTER DECORACOES E COMERCIO EM GERAL LTDA MG - CNPJ: 52.355.734/0001-97 (Persianas) e GMT SOLUCOES INTEGRADAS LTDA MG - CNPJ: 50.637.550/0001-94 (Instalação), estão abaixo da média registrada pelos concorrentes da Dispensa Eletrônica, **restando comprovada a compatibilidade de preços em relação ao mercado.** Todavia, cabe salientar que a vencedora do certame no item 03, de Instalação, foi a CORTINAS MANCHESTER DECORACOES E COMERCIO EM GERAL LTDA MG - CNPJ: 52.355.734/0001-97, conforme mostrado no quadro acima e explicado logo abaixo.

DA PESQUISA MERCADOLÓGICA CONCOMITANTE À SELEÇÃO DA PROPOSTA

Importa ressaltar que a pesquisa mercadológica não pôde ser realizada através dos sistemas banco de preços ou painel de preços diante da dificuldade em localizar o objeto (coletores de impressão digital), sem obter resultados satisfatórios, inviabilizando a realização de uma pesquisa completa sobre o bem em questão.

Apesar de a diretriz comum e mais usual ser no sentido de, mediante levantamento prévio de mercado, definir no planejamento da contratação o valor referencial, a IN nº 65/2021 - SEGES, no art. 7º, §4º, autorizou que, nas dispensas em razão do valor (art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/21), **a estimativa de preços possa ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa**, viabilizando que a própria dispensa eletrônica sirva de pesquisa de preços e estimativa de despesa, uma vez que o sistema de dispensa eletrônica é uma ferramenta para coletar os preços de mercado, bem como coletar os potenciais fornecedores interessados e aptos a fornecer o objeto/serviço para a Administração, o que, concomitantemente, viabilizará a contratação com o fornecedor que ofertar o melhor lance.

Art. 7º, § 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

Assim, considera-se que os valores que estão sendo ofertados pelo fornecedores são os preços usuais de mercado, assemelhando-se à forma sem disputa que já era feito anteriormente (em que empresas mandavam suas propostas, e era escolhida a mais vantajosa delas). O que mudou foi a forma de coletar essas propostas, que agora pode ser feita por meio da dispensa eletrônica com disputa. Nesse contexto, **pode-se considerar estimativa de preços como a própria dispensa eletrônica**, desde que atendidos os requisitos legais. É uma inovação que visa, sobremaneira, diminuir o custo processual.

Ainda, conforme DECRETO Nº 33.089, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023, que dispõe sobre a Dispensa Eletrônica no âmbito do Estado do RN, esse tema está exposto da seguinte forma:

Art. 16º, § 1º Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, no caso de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por ele ofertados.

Considerando que foi realizada pesquisa mercadológica dos itens supracitados, notadamente no ID 27361758 do processo-sei, deste modo atestando que os os valores das empresas vencedoras da dispensa eletrônica se mostraram vantajosos.

Em relação ao item 03, a instalação das persianas, informamos que foi realizado concomitante à proposta, tal como explanado acima, para que as empresas concorrentes pudessem enviar suas propostas conforme demanda apresentada.

A primeira empresa declinou da proposta pois o fornecimento do material se deu por outra empresa, tornando inviável a execução do serviço da instalação;

A segunda empresa não retornou o envio da documentação em tempo hábil, resultando na sua desclassificação, já que não havia a documentação necessária para o prosseguimento da trâmite.

Tendo isso posto, está sendo a aguardado o envio dos documentos da terceira empresa colocada, tornando-se viável o fornecimento, por ser a empresa a fornecer o material.

1º	50.637.550/0001-94	GMT SOLUCOES INTEGRADAS LTDA	R\$ 55,00	R\$ 110,00
2º	42.044.818/0001-56	ULEMA PEREIRA CAMPOS BA	R\$ 100,00	R\$ 200,00
3º	52.355.734/0001-97	CORTINAS MANCHESTER DECORACOES E COMERCIO EM GERAL LTDA MG	R\$ 349,00	R\$ 689,00

DA BASE LEGAL E LIMITE DA DISPENSA

A base legal da contratação direta em tela é o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a **dispensa de licitação** para a contratação por valor.

Art. 75. É dispensável a licitação:
(...)
II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;
(...)

Para o caso em tela, se trata de uma aquisição que soma o valor de **R\$ 6.451,78 (seis mil quatrocentos e cinquenta e um e setenta e oito centavos)**, enquadrando-se nas exigências da norma.

Além dos requisitos acima citados, deve-se observar também:

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor da presente contratação é de **R\$ 6.451,78 (seis mil quatrocentos e cinquenta e um e setenta e oito centavos)**.

Para efeitos de Disponibilidade Orçamentária, deve ser considerado o valor total para o **exercício de 2025, o pagamento será realizado conforme demanda**.

O objeto desta contratação será fornecido pela empresa CORTINAS MANCHESTER DECORACOES E COMERCIO EM GERAL LTDA MG - CNPJ: 52.355.734/0001-97 (Persianas - itens 01 e 02) e (Instalação - item 03).

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Portanto, considerando toda a instrução processual feita pela Unidade Instrumental de Administração Geral, justifica-se a continuidade do pleito, devido a necessidade da aquisição de cortinas/rolos/persianas de tela solar com acionamento manual e dos respectivos serviços de instalação para atender as necessidades desta Controladoria.

(assinatura eletrônica)

Mikael Victor Silva da Câmara
Chefe da UIAG/CONTROL



Documento assinado eletronicamente por **Mikael Victor Silva da Câmara, Chefe da Unidade Instrumental de Administração Geral**, em 31/03/2025, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32693038** e o código CRC **3092D88E**.